



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



Decreto nº 07, de 06 de janeiro de 2025.

Declara situação anormal caracterizada como situação emergencial, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, para fins de autorizar a aquisição, mediante dispensa de licitação, de bens e serviços necessários ao regular exercício da administração pública, pelo período e nos limites estabelecidos nesse Decreto.

ELIAS DE CARVALHO FILHO, Prefeito Municipal de Potiraguá no uso de suas atribuições legais e de acordo o que dispõe a da lei orgânica do município e;

CONSIDERANDO que a Administração Municipal, cujo mandato se encerrou aos 31 de dezembro de 2024, não reservou para fins do pleno e profícuo exercício da Administração que se iniciou aos 1º de janeiro de 2025, contratos administrativos de aquisição de bens e serviços vigentes, nem mesmo há processos licitatórios para tais fins em andamento;

CONSIDERANDO que a Administração Pública não pode se furtar a promover a manutenção dos serviços públicos essenciais, com fulcro no art. 94, V do decreto lei 200/67 notadamente no que dizem respeito à saúde, educação, coleta e transporte de resíduos urbanos, assim como da prestação de serviços de assessorias especializadas, integração ao sistema da rede mundial de computadores, publicações oficiais, e administração em geral;

Considerando as condições dos prédios escolares, com o fim límpido de atender aos alunos para início do ano letivo;

Considerando o termino de diversos contratos de locação de software gerenciais e operacionais, além, da desinstalação de todos eles prejudicam a continuidade das atividades e ações administrativas;

Considerando a inexistência de materiais necessários para o bom e salutar desenvolvimento das atividades e ações governamentais, a saber, materiais de expediente, limpeza, informática;

Considerando a impossibilidade e inviabilidade da realização de planejamento real, visando à geração de contratações de fornecimentos e prestação de serviços, objetivada pela prejudicial ausência de entrega de documentos e



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



dificuldades para realização de visitas técnicas, durante o período de transição, entre o governo anterior e o atual;

Considerando a impossibilidade física da total execução de procedimentos licitatórios, nas suas modalidades cabíveis, em função da obediência aos prazos legais de cada modalidade e da necessidade imediata de contratação;

Considerando o dever do Gestor, observar e atender, sempre, as legislações vigentes e pertinentes, assegurar a continuidade da prestação dos serviços essenciais à população;

Considerando o dever do Gestor de evitar a ocorrência de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, saúde, educação, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares;

Considerando que a emergência em análise não se trata de situação imprevisível e sim previsível porém, dada a recente entrega de documentos e falta de tempo hábil para não comprometer os serviços essenciais e contínuos.

Considerando que o Gestor e seus assessores diretos devem promover o bem comum e priorizar o interesse público, buscando sempre a obediência ao que preconiza as legislações pertinentes, e, observando caso a caso, a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiros, de determinadas obras, serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, visando afastar o risco iminente detectado, que possa comprometer a prestação dos serviços públicos essenciais para a população do Município, evitando a ocorrência de um colapso em todo o sistema administrativo municipal.

CONSIDERANDO que as necessidades administrativas, a fim de que não fique prejudicada a população durante a tramitação regular dos devidos processos administrativos licitatórios e consequentes contratações dos bens e serviços necessários, caracterizam a emergência para aquisição desses bens e serviços, mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, da Lei Federal 14.133/21;

DECRETA:

Art. 1º - Fica declarada situação emergencial, para fins de aquisição dos seguintes bens e serviços mediante dispensa de licitação, nos termos do Art. 75, inciso VIII, c/c da Lei Federal 14.133/21:

Aquisição de bens e produtos destinados aos diversos setores do sistema



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA GABINETE DO PREFEITO



municipal de Saúde;

Aquisição de bens e produtos destinados às unidades do sistema municipal de Educação;

Aquisição de combustíveis e lubrificantes para utilização da frota de veículos e máquinas próprias ou locadas a serviço da Administração Municipal;

Locação de veículos e maquinário para serviços da administração municipal;

Locação de imóveis destinados às necessidades dos diversos órgãos da administração municipal;

Confecção de impressos e aquisição de materiais de expediente para os diversos setores e órgãos da administração municipal;

Aquisição de gêneros alimentícios para atendimento aos programas sociais, merenda escolar, saúde e administração;

Aquisição de gás de cozinha para provimento das cantinas das escolas municipais;

Aquisição de materiais de construção em geral e de contratação de serviços de empreitada global para obras emergenciais nos diversos setores da administração municipal;

Contratação de serviços de assessoria técnica contábil, locação e direito de uso de softwares e de acesso à rede mundial de computadores;

Contratação de serviços de publicações oficiais por sistema eletrônico e impresso;

Contratação de serviços de divulgação por órgãos de imprensa privada escrita ou falada, de mensagens institucionais do interesse público;

Contratação de carros de som para fins de divulgação de mensagens institucionais de interesse público.

Art. 2º - Fica determinada à Secretaria Municipal de Administração a imediata instauração dos devidos processos administrativos, para fins de licitações, desde já autorizadas, para as aquisições dos bens e serviços autorizados em caráter emergencial pelo Art. 1º desse Decreto, além de outros que se façam necessários, salvo nas hipóteses em que a legislação vigente permita a contratação por inexigibilidade ou dispensa fora do período emergencial.

Parágrafo Único – Para fins do disposto no caput desse Artigo, o Secretário Municipal de cada área da Administração Pública fará encaminhar à Secretaria de Administração, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados da publicação do presente Decreto, ofícios acompanhados das respectivas planilhas pré orçamentárias dos bens e serviços necessários ao seu respectivo setor.

Art. 3º - Os processos administrativos destinados às licitações serão, imediatamente,



PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO



encaminhados à Comissão Permanente de Licitações nomeada por ato próprio do Chefe do Executivo, a qual, em conjunto com a Assessoria e Procuradoria Jurídica do Município, elaborará o Edital respectivo, os fará publicar por resumo na imprensa oficial e, quando necessário, na imprensa privada, bem como os afixará em local de costume, designando as respectivas datas para realização dos certames.

Art. 4º - Findo o processo licitatório, seus autos serão remetidos conclusos ao Chefe do Executivo para suas deliberações.

Art. 5º - Os processos licitatórios deverão ser concluídos, salvo justificadas motivações a serem exaradas nos autos pela Comissão de Licitações, nos seguintes prazos, a contar do 10º (décimo) dia da publicação do presente Decreto:

30 (trinta) dias para licitações modalidades convite e pregões presenciais;

45 (quarenta e cinco) dias para licitações modalidade Tomada de Preços;

90 (noventa) dias para licitações modalidade Concorrências Públicas.

Art. 6º - Ficam limitados os valores das contratações emergenciais de que trata o presente Decreto em 90 (noventa) dias quanto aos prazos contratuais, R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para aquisição de bens e serviços, salvo quanto à contratação de obras de engenharia, cujo valor fica limitado ao máximo permitido pela legislação federal vigente.

Art. 7º - A declaração da emergência contida no presente Decreto vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua publicação.

Art. 8º - Revogadas as disposições em contrário, esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Potiraguá-Bahia, em 06 de janeiro de 2025.

Elias De Carvalho Filho

Prefeito Municipal

Rafael Sousa Azevedo Cruz

Secretário de Administração e Finanças